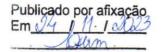


Câmara Municipal de Ewbank da Câmara Estado de Minas Gerais





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

<u>Objeto:</u> "Aquisição de 01 computador completo I5 – 8GB memória – HDSSD 240GB; monitor VGA / HDMI 21,5"; teclado USB; mouse USD; mouse ped; adaptador wi-fi; estabilizador 300VA; impressora Epson L3150 ecotank para atender as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal."

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada CONTRATANTE e de outro lado E.M. Comércio e Representações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.465.245/0001-82, sediada na Rua Sérgio Neves, nº63 – loja 03 – Bairro Centro - MG, neste ato devidamente representada pelo Sr. Evandro da Silveira Montezi, inscrito sobre o CPF 674.487.206-00, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato Nº027/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 computador completo I5 – 8GB memória – HDSSD 240GB; monitor VGA / HDMI 21,5"; teclado USB; mouse USD; mouse ped; adaptador wi-fi; estabilizador 300VA; impressora Epson L3150 ecotank para atender as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega dos equipamentos fornecidos pela empresa ganhadora será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA

- 3.1.O preço do fornecimento do objeto é de R\$5.655,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).
- 3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na data de entrega dos bens adquiridos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal.
- 3.3. A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega dos bens e do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara Estado de Minas Gerais



* 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0015.1.00.01 - Aparelhamento da Câmara Municipal.

CLAUSUA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - Dos Direitos:

Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avenças;

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

5.2 - Das Obrigações:

Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada e
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- **6.1** A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Edilidade, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.
- **6.2 -** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLAÚSUA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1-** No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSUA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- 9.2 A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.
- 9.3 Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.
- 9.4 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

CLÁUSUAL DÉCIMA - DO FORO



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara Estado de Minas Gerais



10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ewbank da Câmara - MG, 24 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara Presidente da Câmara Municipal Contratante

E. M. Comércio e Representações Eireli Representante Legal Contratada

restemunnas:		
CPF:	CPF	